

cesso comum (tribunal colectivo) n.º 2778/00.2PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Moreira Semedo, filho de Atanásio Semedo e de Margarida Moreira, natural de Cabo Verde, nacional de Cabo Verde, nascido em 7 de Dezembro de 1969, solteiro, pedreiro, número de identificação fiscal 223184551, bilhete de identidade n.º 16195163, passaporte n.º 000295798, com domicílio na Estrada da Senhora da Saúde, CP 291-A, 8005-148 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c), e 3, do Código Penal, praticado em 8 de Dezembro de 2000, e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Dezembro de 2000, por despacho de 3 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

10 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Teixeira e Silva*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 2303/2007

A juíza de direito Dr.ª Laura Goulart Maurício, da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 33 669/91.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Silva Mendes, filho de Silvestre Mendes e de Helena da Silva Mendes, nacional de Portugal, nascido em 15 de Agosto de 1925, casado, com o bilhete de identidade n.º 244352 e domicílio na Praça de Mário de Azevedo Gomes, 405, 3, D, Parede, 2775-240 Parede, por se encontrar condenado da prática de um crime de burla agravada na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, e de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal de 1995, e por despacho de 28 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

1 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Lopes*.

Anúncio n.º 2304/2007

A juíza de direito Dr.ª Laura Goulart Maurício, da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 246/01.4JELSB.1 pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel de Lara Alegre dos Reis Santos, filho de Amadeu Augusto dos Reis Santos e de Ana Isabel Burke de Lara Alegre Reis Santos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nacional de Portugal, nascido em 8 de Janeiro de 1981, solteiro, com domicílio na Rua de Eça de Queirós, 1, 1.º, direito, Portela, 2685 Portela LRS, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 16 de Janeiro de 2002, e por despacho de 6 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

8 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Lopes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 2305/2007

O juiz de direito Dr. Manuel António Neves Moreira, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo abreviado n.º 675/05.4GALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Gonzaga Martins Ribeiro, filho de António Ribeiro e de Albertina de Jesus Martins, natural de Lustosa (Lousada), nacional de Portugal, nascido em 25 de Agosto de 1965, casado (regime desconhecido), trolha, com domicílio no lugar de Lages, Lustosa, 4620-279 Lousada, por ter sido condenado por sentença de 8 de Junho de 2006, não transitada em julgado, na pena de 110 dias de multa à razão diária de € 2,50, o que perfaz a multa global de € 275 e ainda na inibição da faculdade conduzir por um período de cinco meses, pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 2005, por despacho de 23 de Fevereiro de 2007, pro-

ferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter falecido.

5 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Baltasar*.

Anúncio n.º 2306/2007

O juiz de direito Dr. Manuel António Neves Moreira, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 116/03.1TALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Víctor Emanuel Silva Ferreira, filho de José Manuel Nunes Ferreira e de Maria de Lurdes Ribeiro da Silva, natural de Castelões de Cepeda (Paredes), nacional de Portugal, nascido em 20 de Fevereiro de 1975, divorciado, profissão desconhecida ou sem profissão, bilhete de identidade n.º 10885434, cédula pessoal n.º 388457, com domicílio em Calle Lekoatea, 22, Berriozar, Pamplona, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, e 250.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 1996, por despacho de 16 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

16 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Baltasar*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Anúncio n.º 2307/2007

A juíza de direito Filipa Maria Abreu Gonçalves, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 5/01.4PBPTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário da Silva Neves, filho de António da Silva Neves e de Deolinda da Silva Moreira, natural de Paredes, Lordelo, nacional de Portugal, nascido em 19 de Janeiro de 1963, divorciado, bilhete de identidade n.º 9381949, com domicílio no Sítio dos Serrões, Estreito da Calheta, 9370 Calheta, é declarado contumaz por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 8 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- O arresto da totalidade ou parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Filipa Maria Abreu Gonçalves*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Carla Sousa Abreu*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 2308/2007

O juiz de direito Dr. Moreira Ramos, da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 26/05.8PEPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Fernando Guimarães Moutinho, filho de Fernando Oliveira Moutinho e de Maria de Lurdes Ávila Guimarães Moutinho, natural de Horta, nacional de Portugal, nascido em 21 de Setembro de 1977, solteiro, demonstrador, número de identificação fiscal 220237220, bilhete de identidade n.º 11309890, com domicílio na Rua de Chaimite, 395, 4.º, direito, frente, Gondomar, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 13 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Cámen Espírito S. A. Terreiro*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio n.º 2309/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2053/96.5PASNT pendente neste Tribunal contra o arguido Denilson da Conceição Ferrage Ferreira, filho de Anastácio Ferreira Moreira e de Alima Ferrage, natural da Guiné-Bissau, nacional de Portugal, nascido em 8 de Dezembro de 1969, solteiro, bilhete de identidade n.º 9712506, com domicílio na Rua Direita de Massamá, 138, 2.º, esquerdo, 2745 Massamá, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 5 de Dezembro de 1996, por despacho de 28 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico*. — A Escrivã-Adjunta, *Luisa Maria Rodrigues*.

Anúncio n.º 2310/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 452/99.0GHSNT pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel dos Santos Gomes, filho de Marciano Lopes e de Maria Graciete Fernandes dos Santos Gomes, natural de São Sebastião da Pedreira (Lisboa), nacional de Portugal, nascido em 28 de Março de 1962, divorciado, bilhete de identidade n.º 07387573, com domicílio na Praceta de Serpa Pinto, 21, 5, D, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 1999, um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) O arresto da totalidade ou parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes*.

Anúncio n.º 2311/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 50/03.5PCSNT pendente neste Tribunal contra o arguido Amarildo Ventura dos Santos Lourenço, filho de Constantino Vaz dos Santos Lourenço e de Isabel Ventura, natural de Angola, nacional de Portugal, nascido em 14 de Fevereiro de 1977, solteiro, bilhete de identidade n.º 11846334, com domicílio na Praceta de João Dinis Nunes, 4, 2.º, C, Massamá,

2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) O arresto da totalidade ou parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes*.

Anúncio n.º 2312/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 586/03.8GDSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Lança Videira, filho de Abel Henriques Dias Videira e de Maria Eugénia Horta Lança Videira, natural de Venteira (Amadora), nacional de Portugal, nascido em 26 de Julho de 1972, bilhete de identidade n.º 9904214, com domicílio na Rua de Faria da Costa, 14, Casa Guilherme, Azenhas do Mar, 2705-102 Colares, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, alínea e), do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) O arresto da totalidade ou parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes*.

Anúncio n.º 2313/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 728/02.0GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco António Inácio, filho de Francisco João Inácio e de Antónia Madeus Cristóvão Inácio, natural de Angola, nacional de Angola, nascido em 26 de Setembro de 1976, passaporte Ao-1355827, com domicílio na Avenida do Brasil, 26, 6.º, A, São Marcos, 2735-000 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) O arresto da totalidade ou de parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes*.